



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)

Brasília-DF, 22 de abril de 2009.

Of nº 124 – D Sau/SSPA

Do Diretor de Saúde

Ao Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: Procedimentos cirúrgicos de lipoaspiração

1. Versa o presente expediente sobre realização de procedimentos cirúrgicos de lipoaspiração pelo Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) e pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS).

2. Sobre o assunto, informo a V Exa o que se segue:

a. as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38) e as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – PASS (IR 30-57) prevêm no subitem 1) da letra a. do item 2. de seus Anexo A a cobertura de procedimentos cirúrgicos de lipoaspiração quando submetidos à parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS, porém estabelecem no subitem 1) da letra a. do item 3. do mesmo Anexo A que procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento não são cobertos nem financiados, sendo vedada a implantação das despesas;

b. são realizadas no país em média 200 mil lipoaspirações por ano. Em 2008, ocorreram ao menos seis mortes durante essas cirurgias;

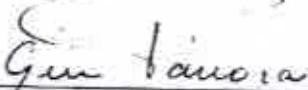
c. o procedimento de lipoaspiração não é isento de complicações, inclusive determinando o óbito, como por exemplo embolia pulmonar, complicações anestésicas e perfurações viscerais, e infecções de parede abdominal; e

d. a lipoaspiração, cirurgia plástica mais realizada no país, é a que lidera o número de processos ético-profissionais contra médicos da área estética, segundo levantamento do CREMESP (Conselho Regional de Medicina), feito entre 2001 e 2008. De 289 processos que apuram reclamações sobre propagandas e resultados de cirurgias, até mortes de pacientes, 33,5% se referem ao procedimento em tela.

3. Do acima exposto, esta Diretoria propõe ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o que faço por intermédio de V Exa, o seguinte:

a. proibir a realização de procedimentos cirúrgicos de lipoaspiração nas OMS, inclusive aqueles realizados com indenização integral; e

b. proibir os encaminhamentos de lipoaspiração para OCS/PSA.


Gen Div Med FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA
Diretor de Saúde